

Processo n.º: 173423/08 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º : 5037/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame.

**Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.**

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	CELSO FERREIRA	453.396.789-20	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	FRANCISCO ALAOR CARDOSO	028.826.639-00	01/01/2007	31/12/2007	013125/O
Responsável pela	JOAO DOMINGOS FERNANDO	203.318.519-20	01/01/2007	31/12/2007	

tesouraria	ALTOE				
------------	-------	--	--	--	--

## 1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### 1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### 1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### 1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## 2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### 2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.

d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.

e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.

f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.

g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

#### **2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00**

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

#### **2.5 - OUTROS ASPECTOS**

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

#### **2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.

c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.

d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

## **2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.

## **3 - RELATÓRIO**

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

### **3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:**

Aprovado pela Lei Municipal nº 59/2005 de 24/12/2005

### 3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 8/2006 de 30/06/2006

### 3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	16/2006	
b) Receita Prevista	20.390.000,00	
c) Despesa Fixada	20.390.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	20.390.000,00	
f) Despesa para	20.390.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	2,23%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	2,23%

### 3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 16/2006 , 17/2007 , 28/2007 , 32/2007 , 38/2007 , 47/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1/2007 , 11/2007 , 12/2007 , 15/2007 , 18/2007 , 24/2007 , 3/2007 , 33/2007 , 34/2007 , 35/2007 , 36/2007 , 39/2007 , 43/2007
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	1.794.103,94
Créditos Especiais	1.265.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.059.103,94</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	535.103,94
Cancelamento de Dotações	2.524.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.059.103,94</b>

### 3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
<b>RECEITAS</b>			
<b>CORRENTES</b>	18.366.000,00	13.763.719,43	-4.602.280,57
Tributária	792.000,00	954.717,96	162.717,96
Contribuições	376.000,00	195.847,78	-180.152,22
Patrimonial	16.000,00	24.381,10	8.381,10
Agropecuária	4.000,00	2.258,00	-1.742,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	46.000,00	26.241,85	-19.758,15
Transferências Correntes	16.936.000,00	12.431.202,89	-4.504.797,11
Outras Receitas Correntes	196.000,00	129.069,85	-66.930,15
<b>CAPITAL</b>	2.024.000,00	387.000,00	-1.637.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00
Alienação de Bens	24.000,00	119.000,00	95.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	268.000,00	268.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>20.390.000,00</b>	<b>14.150.719,43</b>	<b>-6.239.280,57</b>
Déficit	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.390.000,00</b>	<b>14.150.719,43</b>	<b>-6.239.280,57</b>
Transferências Recebidas		0,00	
<b>SOMA COM TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>14.150.719,43</b>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**DESPESAS**

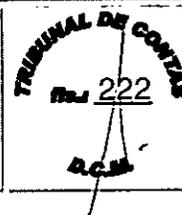
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	18.820.103,94	12.556.316,03	-6.263.787,91
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.265.000,00	825.895,22	-439.104,78
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	20.085.103,94	13.382.211,25	-6.702.892,69
SUPERÁVIT	304.896,06	768.508,18	463.612,12
TOTAL	20.390.000,00	14.150.719,43	-6.239.280,57
Transferências Financeiras		822.670,14	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		14.973.389,57	

**3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA**

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	16.135.103,94	12.824.489,78	-3.310.614,16
Pessoal e Encargos	7.822.000,00	6.733.951,98	-1.088.048,02
Material de Consumo	3.491.510,21	2.773.441,54	-718.068,67
Serviço de Terceiros	4.025.593,73	2.979.751,88	-1.045.841,85
Transferências	99.000,00	32.586,00	-66.414,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	49.000,00	0,00	-49.000,00
Intergovernamentais	50.000,00	32.586,00	-17.414,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	60.000,00	486,10	-59.513,90
Outras Despesas	637.000,00	304.272,28	-332.727,72
DE CAPITAL	3.800.000,00	557.721,47	-3.242.278,53
Equipamentos e Material Permanente	1.066.000,00	456.977,16	-609.022,84
Obras e Instalações	2.484.000,00	6.746,00	-2.477.254,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	150.000,00	93.998,31	-56.001,69
Outras Despesas de Capital	100.000,00	0,00	-100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00		-150.000,00
TOTAL	20.085.103,94	13.382.211,25	-6.702.892,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	5.990.775,25
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>5.990.775,25</b>
Despesas Correntes	5.244.662,08
Despesas de Capital	134.537,31
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>5.379.199,39</b>
Resultado - SUPERÁVIT	611.575,86
Interferências Financeiras	-766.307,25
Resultado Financeiro do Exercício	-154.731,39
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-154.731,39

### 3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	14.013.774,29
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	14.019.844,35
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.070,06

## 3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	14.150.719,43	13.382.211,25
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.225.821,68	15.278.053,38
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	822.670,14
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00

Banco	-257.406,82	-763.755,24
Bancos Conta Vinculada	588.992,09	988.946,85
<b>TOTAIS</b>	<b>29.708.126,38</b>	<b>29.708.126,38</b>

### 3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	0726
BANCO ITAU S.A.	3874
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1261
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1265
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	106
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	106
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	106

### 3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.150.719,43	13.382.211,25
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	557.721,47	231.786,99
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	837.937,85	31.497,71
INTERFERÊNCIAS	0,00	822.670,14
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.078.212,66
<b>TOTAL</b>	<b>15.546.378,75</b>	<b>15.546.378,75</b>

### 3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

#### ATIVO

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>822.266,89</b>
DISPONÍVEL		225.191,61
Caixas	0,00	
Bancos	-763.755,24	
Bancos Conta Vinculada	988.946,85	
REALIZÁVEL		597.075,28
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	335.998,38	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	261.076,90	
Outras Contas Pendentes	0,00	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>7.776.251,21</b>
Bens Móveis	2.852.878,09	
Bens Imóveis	2.571.681,67	
Bens de Natureza Industrial	139.529,28	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	2.212.162,17	
Títulos e Valores	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Passivo Real a Descoberto		0,00
<b>COMPENSADO</b>		<b>4.514.467,81</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>13.112.985,91</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**PASSIVO**

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>3.780.178,35</b>
Restos a Pagar	3.651.316,05	
Serviço da Dívida a Pagar	8.229,55	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	120.632,75	
Contas Pendentes	0,00	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>918.194,52</b>
Dívida Fundada Interna Por Contratos	1.339,40	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	916.855,12	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Ativo Real Líquido		3.900.145,23
<b>COMPENSADO</b>		<b>4.514.467,81</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>13.112.985,91</b>

**3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

**3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.263.249,84
--------------------------	---------------

DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	6.262.852,85
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	51,07

### 3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

#### 3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2053/2006 - DCM
Processo nº	501906/04

#### 3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM		5.999,57
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM		2.999,78

#### 3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

#### 3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

SUBSÍDIO DO PREFEITO	5.999,57
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.999,78

### 3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ADAO ALEXANDRE CZUCZMAN	VICE-PREFEITO	35.997,36
CELSO FERREIRA	PREFEITO	71.994,84

### 3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
CELSO FERREIRA/PREFEITO	71.994,84
ADAO ALEXANDRE CZUCZMAN/VICE-PREFEITO	35.997,36

## 3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	842.714,78
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	8.661.990,55
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	1.668.236,42
3 - RECEITAS VINCULADAS	2.541.564,86
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	2.087.572,55
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	453.992,31
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	11.172.941,75
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.749.230,09
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.214.307,85
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	534.922,24
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	2.073.245,18
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	1.295.835,95
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	777.409,23
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	302.850,25
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	236.622,25
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.361.947,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	419.336,13
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	776.549,77
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	405.008,76
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	371.541,01
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.045.925,50
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,26
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	62,07
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	121.661,14
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	0,00
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	69.824,04
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	2.994.088,40
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,80
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	63,21

### 3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Total da Despesa com Magistério	1.319.581,87
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
4- Aplicação Líquida no Magistério	1.319.581,87
5- Percentual Aplicado sem Abono	63,21

6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	1.319.581,87
8- Percentual Aplicado com Abono	63,21

### 3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

#### 3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	11.111.028,15
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.250.174,60
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.457.753,10
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.219.177,70
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.319.731,04
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	95.192,11
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.804.254,55
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,24
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	17.068,58
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	54.389,31
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.841.575,28
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	16,57

#### **4 - RESULTADO DA ANÁLISE**

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### **4.1 - DAS RESSALVAS**

###### **4.1.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

###### **Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.**

###### **Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III**

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, cabendo aplicação da sanção de multa nos termos regulamentados na referida Lei.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

###### **Comentário da análise técnica:**

**Obs.: Entrega do Sistema de Prestação de Contas Eletrônica registrada no protocolo nº 562624/08 na data de 24/10/2008**

###### **Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho da Saúde.**

###### **Lei Federal nº 8142/90, art. 1º - Res. 333/03 Conselho Nacional de Saúde**

Conforme as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, materializadas nas atas de suas reuniões constantes do processo, ocorreu a rejeição da prestação de contas do ano de 2007, pelos motivos adiante descritos.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Documento contendo novo posicionamento do Conselho, com fundamentação e exposição das medidas corretivas; b) Descrição das medidas adotadas para regularização dos problemas relatados pelo Conselho; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentário da análise técnica acerca dos problemas relatados:**

Ausência de documento próprio, firmado pelo Conselho Municipal de Saúde, atestando se as contas estão regulares.

**4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

**4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.**

**Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2007, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	5.990.775,25
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>5.990.775,25</b>
Despesas Correntes	5.244.662,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Despesas de Capital	134.537,31
SOMA DA DESPESA	5.379.199,39
Resultado - SUPERÁVIT	611.575,86
Interferências Financeiras	-766.307,25
Resultado Financeiro do Exercício	-154.731,39
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-154.731,39

#### 4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

##### Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

##### Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em Banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em Banco não Oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de Banco Oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

##### Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	0726	029126-9
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	106	1.976-07

**Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias**

**Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.**

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1261	154-8	67,48	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1713-2	10271-7	0,00	620,25
BANCO DO BRASIL S.A.	1713-2	3333-2	59,30	57,53
BANCO DO BRASIL S.A.	1713-2	5.250-7	0,00	73,27

**Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado**

**Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.**

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por conseqüência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; c) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Razão contábil das contas indicadas

que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1265	647026-6	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1265	647034-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1265	647040-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3874	2981-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3874	3193-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3874	3267-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	3874	3309-9	0,00

**Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú**

**Acórdãos nºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas**

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

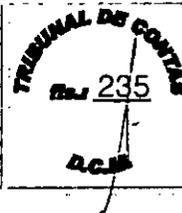
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3874	02843-8
BANCO ITAU S.A.	3874	02895-8
BANCO ITAU S.A.	3874	03009-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	3874	03185-3
BANCO ITAU S.A.	3874	09655-9
BANCO ITAU S.A.	3874	1723-3
BANCO ITAU S.A.	3874	2898-2
BANCO ITAU S.A.	3874	2901-4
BANCO ITAU S.A.	3874	3187-9
BANCO ITAU S.A.	3874	3188-7
BANCO ITAU S.A.	3874	3189-5
BANCO ITAU S.A.	3874	4763-6
BANCO ITAU S.A.	3874	603-8
BANCO ITAU S.A.	3874	605-3
BANCO ITAU S.A.	3874	2981-6
BANCO ITAU S.A.	3874	3193-7
BANCO ITAU S.A.	3874	3267-9
BANCO ITAU S.A.	3874	3309-9

#### 4.2.c) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

##### **Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre**

##### **Lei Complementar nº 101/00, art. 9º, § 4º**

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao encerramento do exercício de 2007, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a não realização da audiência pública para avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, fato detectado pela falta da Declaração respectiva junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 16, da Instrução Normativa nº 11/2007, deste Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de realização da Audiência Pública de Metas Fiscais da LDO; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

##### **Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 1º semestre**

##### **Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/00, art. 5º - I**

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2007, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a ausência de publicação e/ou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema

informatizado, nos termos disciplinados no art. 15, da Instrução Normativa nº 11/2007, deste Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde constem a respectiva publicidade; b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

<i>Modelo</i>	<i>Data</i>	<i>Tempestivo?</i>
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	04/08/2007	Não
Anexo II-Demonstrativo da Dívida Consolidada	04/08/2007	Não
Anexo III-Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	04/08/2007	Não
Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito	04/08/2007	Não
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites	04/08/2007	Não

#### 4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

**Transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.**

##### **Constituição Federal, art. 199, § 1º - Lei Federal nº 8080/90, art. 24**

Verifica-se que a Entidade efetuou repasses de recursos da Atenção Básica (PAB Fixo ou Variável) para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, contrapondo mandamento legal que determina a utilização de consórcios exclusivamente para a realização de ações de saúde em áreas especializadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que foram redirecionados recursos livres ao Programa de Atenção Básica em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Consórcio</i>	<i>Fonte</i>	<i>Total Empenhado</i>
CIS-COMCAM	302	3.341,84

**4.3 - DAS FORMALIDADES**

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

**4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas**

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Enviou</i>
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Não
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 010000-5	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 010032-3	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 010271-7	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 023300-5	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 030810-2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 096652-0	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 10000-5	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 10034-X	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 10756-5	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 34.196-7	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 34.255-6	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 34.256-4	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 34.257-2	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 35.000-1	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 35.500-3	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 50000-3	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 5250-7	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 7.638-4	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 7.943-X	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 7866-2	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8.147-7	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8251-1	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8878-1	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9383-1	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9654-2	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9655-90	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9691-1	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9910-4	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 2.392-6	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 243-3	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 245-8	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 292-0	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3.267-9	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3.309-9	
e	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3188-7	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 126-2	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 133-5	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 137-8	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 138-6	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 169-6	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 170-0	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 180-7	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 28944-7	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 29115-8	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 29627-3	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1261 - 99-1	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1265 - 1167	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1265 - 121-3	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1265 - 29126-9	
e	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - 106 - 1.976-07	
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 010000-5 - TRANSFER. - 86.60	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 10033-1 - 9978-3 - 26785.68	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 10756-5 - 8157-4 - 1600.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 10795-6 - TARIFA - 22.50	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 03185-3 - 73173.23	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 10022-6 - 7400.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 2901-4 - 57005.04	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 31987-2 - 96.08	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 351337 - 10000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 8157-4 - 6000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 8157-4 - 6000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 8157-4 - 63000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 8157-4 - 67137.77	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 30.848-X - 8157-4 - 73000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 31987-2 - 30848X - 96.08	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 34.255-6 - TRANSFER - 86.60	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 5.996-X - 03185-3 - 47459.52	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 5.996-X - 2898-2 - 23500.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 5.996-X - 58025-2 - 192325.30	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 5.996-X - 8157-4 - 15988.68	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 50.730-X - 8157-4 - 15000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 50.730-X - 8157-4 - 38000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 50.730-X - 8157-4 - 50000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 58.025-2 - 5996-X - 192325.30	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 7868-9 - 8157-4 - 1400.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 7868-9 - 8157-4 - 3620.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 10756-5 - 1600.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 30848-X - 10000.00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 30848-X - 6000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 30848-X - 6000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 30848-X - 63000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 30848-X - 73000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 50730-X - 15000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 50730-X - 38000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 50730-X - 50000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 5996-X - 15988.68	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 7868-9 - 1400.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 7868-9 - 3620.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 8157-4 - 9978-3 - 4000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9978-3 - 10033-1 - 26785.68	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 1713-2 - 9978-3 - 8157-4 - 4000.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 03185-3 - 30848-X - 73173.23	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 03185-3 - 5996-X - 47459.52	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 1723-3 - aplicação - 10734.92	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 2898-2 - 4763-6 - 236.89	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 2898-2 - 5996-X - 23500.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 2901-4 - depósito - 57005.04	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3188-7 - 4763-6 - 1000.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3188-7 - 605-3 - 19100.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3189-5 - 4763-6 - 1500.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 3189-5 - 4763-6 - 500.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 4763-6 - 2898-2 - 236.89	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 4763-6 - 3188-7 - 1000.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 4763-6 - 3189-5 - 1500.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 4763-6 - 3189-5 - 500.00	
f	BANCO ITAU S.A. - 3874 - 605-3 - 3188-7 - 19100.00	
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Não
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



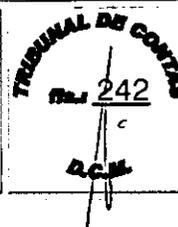
	CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Sim
l	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim
o	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
p	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
q	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
s	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
t	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
u	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

#### 4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Enviou
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
q	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

#### 4.4 - DAS MULTAS

Em decorrência dos apontamentos acima, sujeita-se o responsável à aplicação da sanção de multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões constantes deste título.

##### 1.ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13

##### 2.ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 1º semestre - Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/00, art. 5º - I

### 3. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

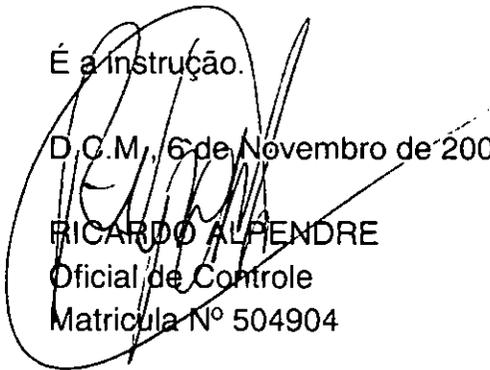
- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

### 5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados. Nos termos contidos no título 4.4, poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 6 de Novembro de 2008

  
RICARDO ALPENDRE  
Oficial de Controle  
Matricula Nº 504904

Processo n.º : 596720/07  
Município de Origem : **CAMPINA DA LAGOA**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA:** CAMPINA DA LAGOA. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2007. Conclusões: Poder Executivo - Irregular com Multa, Poder Legislativo - Irregular com Multa. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

**INSTRUÇÃO Nº 5269/2007**

**RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL**

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	CELSO FERREIRA	01/01/2005	31/12/2008
Presidente da Câmara	MARCIO FERNANDO CALDERARI	01/01/2007	31/12/2007

**1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO**

- 1) MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

**2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

- a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 05/11/2007 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2007, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Jornal O Vale do Piquiri", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

**b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da L.C. 101/00.

Modelo	Bimestre	Data da Publicação	Tempestivo?
Anexo I-Balanço Orçamentário	2	09/06/2007	Não
Anexo I-Balanço Orçamentário	3	04/08/2007	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	2	09/06/2007	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	3	04/08/2007	Não
Anexo III-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	3	04/08/2007	Não
Anexo V-Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio	3	04/08/2007	Não
Anexo VI-Demonstrativo do Resultado Nominal	3	04/08/2007	Não
Anexo VII-Demonstrativo do Resultado Primário	3	04/08/2007	Não
Anexo IX-Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	3	04/08/2007	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	2	09/06/2007	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	3	04/08/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	2	09/06/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	3	04/08/2007	Não

**c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	04/08/2007	Não
Anexo II-Demonstrativo da Dívida Consolidada	04/08/2007	Não
Anexo III-Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	04/08/2007	Não
Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito	04/08/2007	Não
Anexo VII-Demonstrativo dos Limites	04/08/2007	Não

#### d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	10/11/2007	Não

### 3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2007 *
Receitas Correntes	6.027.490,82
Receitas de Capital	74.000,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>6.101.490,82</b>
Despesas Correntes	6.255.495,89
Despesas de Capital	194.521,44
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>6.450.017,33</b>
Resultado	-348.526,51
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-348.526,51

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Déficit	-348.526,51

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

A execução orçamentária das receitas e despesas, considerados os recursos disponíveis de exercício anteriores, apresenta resultado deficitário até o período base da análise. Em face disso, cabe emissão de Ato de Alerta ao Poder Executivo Municipal, nos termos da determinação contida no art. 59, §1º da L.C.101/00, visando prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado negativo, no encerramento do exercício em curso.

<b>b) Resultado Primário</b>	Acumulado até o Período de 2007
Receita Fiscal Líquida	6.021.810,57
Despesa Fiscal Líquida	6.406.219,00
Resultado Primário	<b>-384.408,43</b>

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	<b>100.000,00</b>
--	-------------------

#### 4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

##### a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2006	11.223.776,99	5.479.561,13	48,82	Alerta 90%
31/12/2006	11.523.930,00	5.569.638,43	48,33	Normal
30/06/2007	11.480.496,15	5.784.571,02	50,39	Alerta 90%

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

Na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º - II da referida lei.

**b) Do Poder Legislativo**

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2006	11.223.776,99	347.597,54	3,10	Normal
31/12/2006	11.523.980,00	392.801,49	3,41	Normal
30/06/2007	1.480.496,15	382.846,86	3,33	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

**5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

**Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida**

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2005	10.755.854,53	1.043.133,15	9,70%	Normal
30/06/2006	11.223.776,99	983.061,67	8,76%	Normal
31/12/2006	11.523.930,00	980.695,12	8,51%	Normal
30/06/2007	11.480.496,15	937.285,96	8,16%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

## 6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	11.480.496,15
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

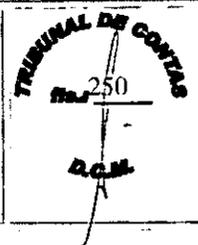
### b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	11.480.496,15
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2006
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	37,53%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	17,69%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

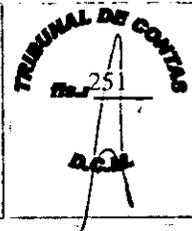
### CONCLUSÃO

#### a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	30/06/2007	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Ressalva	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Irregular com Multa	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Irregular com Multa	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Alerta	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Alerta	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

**b) DA GESTÃO FISCAL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

**c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Considerando que os motivos ensejadores da situação de irregularidade ou ressalva da Gestão Fiscal não constituem fator impeditivo, o Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

**d) DO ALERTA**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Conforme indicado no título 3 desta Instrução, cabe emissão de Ato de Alerta ao Poder Executivo Municipal, nos termos da determinação contida no art. 59, §1º da L.C.101/00, visando prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado negativo, no encerramento do exercício em curso.

Conforme indicado no título 5 desta Instrução, na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º - II da referida lei.

DCM, em 10 de Dezembro de 2007

PEDRO TEIXEIRA  
Técnico Controle Contábil  
Matrícula nº 510971

**COPIA DCM**

Processo n.º : **596720/07**  
Município de Origem : **CAMPINA DA LAGOA**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA:** CAMPINA DA LAGOA. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2007. Conclusões: Poder Executivo - Irregular, Poder Legislativo - Irregular. O Município NÃO está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

**INSTRUÇÃO Nº 5012/2008**

**RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL**

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	CELSO FERREIRA	01/01/2005	31/12/2008
Presidente da Câmara	MARCIO FERNANDO CALDERARI	01/01/2007	31/12/2007

**1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO**

- 1) MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

**2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

**a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais**

LRF art. 9, § 4º

O Chefe do Poder Executivo não firmou a Declaração de realização de Audiência Pública, em desatenção ao art. 15 da Instrução Técnica nº 23/2004.

O Presidente da Câmara não firmou a Declaração de realização de Audiência Pública, em desatenção ao art. 15 da Instrução Técnica nº 23/2004.

**b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da L.C. 101/00.

Modelo	Bimestre	Data da Publicação	Tempestivo?
Anexo I-Balanço Orçamentário	4	29/09/2007	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenho do Ensino	4	29/09/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	4	29/09/2007	Não

**c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

**d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

### 3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

<b>a) Resultado Financeiro</b>	Acumulado até o Período de 2007 *
Receitas Correntes	13.763.719,43
Receitas de Capital	387.000,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	14.150.719,43
Despesas Correntes	13.399.269,29
Despesas de Capital	716.959,47
<b>SOMA DA DESPESA</b>	14.116.228,76
Resultado	34.490,67
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	34.490,67
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	34.490,67

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

<b>b) Resultado Primário</b>	Acumulado até o Período de 2007
Receita Fiscal Líquida	14.013.774,29
Despesa Fiscal Líquida	14.019.844,35
Resultado Primário	<b>-6.070,06</b>

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	<b>100.000,00</b>
--	-------------------

### 4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

**a) Do Poder Executivo**

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	11.523.930,00	5.569.638,43	48,33	Normal
30/06/2007	11.480.496,15	5.784.571,02	50,39	Alerta 90%
31/12/2007	12.263.249,84	6.262.852,85	51,07	Alerta 90%

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

**b) Do Poder Legislativo**

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	11.523.930,00	392.801,49	3,41	Normal
30/06/2007	11.480.496,15	382.846,86	3,33	Normal
31/12/2007	12.263.249,84	371.897,74	3,03	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

**5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

**Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida**

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2006	11.223.776,99	983.061,67	8,76%	Normal
31/12/2006	11.523.930,00	980.695,12	8,51%	Normal
30/06/2007	11.480.496,15	937.285,96	8,16%	Normal
31/12/2007	12.263.249,84	918.194,52	7,49%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

## 6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	12.263.249,84
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	12.263.249,84
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Receitas - ARO's	
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRP art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2007
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	26,80%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	16,57%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

### CONCLUSÃO

#### a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2007	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Irregular	Não
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Irregular	Não
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Ressalva	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

**b) DA GESTÃO FISCAL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

**c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

A situação de Irregularidade da Gestão Fiscal do Poder Executivo NÃO habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

DCM, em 5 de Novembro de 2008

EDSON LUIZ DE MOURA

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 511269

**CÓPIA DCM**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 173423/08 -TC

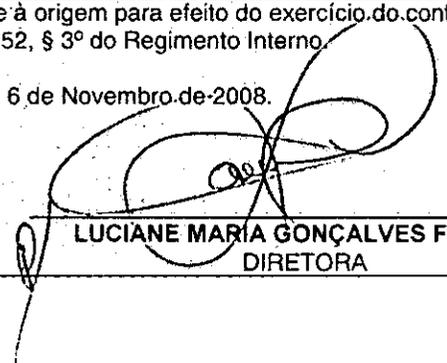
Origem :MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º : 5037/08 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 6 de Novembro de 2008.

  
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO  
DIRETORA